



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 90066/2024-TRE/RN

OBJETO: Registro de preços para **aquisição material elétrico.**

CONTRATANTE (UASG): Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (UG: 070008)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

EXCLUSIVIDADE para ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

ADMITE ÓRGÃO PÚBLICO NÃO PARTICIPANTE (CARONA): Sim.

SUMÁRIO:

- Seção 1:** DO OBJETO.
- Seção 2:** DO REGISTRO DE PREÇOS.
- Seção 3:** DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- Seção 4:** DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- Seção 5:** DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- Seção 6:** DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
- Seção 7:** DA FASE DE JULGAMENTO.
- Seção 8:** DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- Seção 9:** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- Seção 10:** DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
- Seção 11:** DOS RECURSOS.
- Seção 12:** DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- Seção 13:** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- Seção 14:** DO CONTRATO.
- Seção 15:** DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.
- Seção 16:** DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE E O LICITANTE VENCEDOR.
- Seção 17:** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ALERTA

RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 1/2023-GP-TRE/RN, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 04/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 16/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Ref.: Processo SEI nº 7191/2024-TRE/RN

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para aquisição material elétrico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo 1:** Termo de Referência;
- b) Anexo 2:** Valor Estimado;
- c) Anexo 3:** Minuta de Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO 2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo 3 deste edital)**.

SEÇÃO 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação na presente licitação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso essa proibição de disputar esta licitação esteja devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

3.7.9.1. Não havendo vedação devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), pessoas jurídicas poderão disputar esta licitação reunidas em consórcio, desde que observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o **subitem 3.7.4** deste edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o **subitem 3.7.8** deste edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 ou 4.5** deste edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 4.10** deste edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo 1 deste edital) e a Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo 3 deste edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos dos referidos anexos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso sejam previstos no objeto deste pregão eletrônico), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão público licitante;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRE/RN.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.7** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Para julgamento será adotado o critério **menor preço unitário por item**.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus a esse benefício.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/RN.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Na hipótese do **subitem 7.11** deste edital, erros no preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço unitário por item**.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para habilitar-se neste pregão eletrônico o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, nos termos previstos nos **subitens 8.3 a 8.6** deste edital.

8.3. Habilitação jurídica.

8.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, em conformidade com o que dispõem os **subitens 8.3.1 a 8.4 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste Edital), no que couber.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 8.5 a 8.10.7 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste Edital), no que couber.

8.5. Habilitação econômico-financeira.

8.5.1. Dispensada nesta licitação, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme **subitem 5.2 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste edital).

8.6. Habilitação técnica.

8.6.1. Não prevista nesta licitação.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída:

a) pelo registro cadastral no SICAF, no que couber;

b) por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Pregoeiro.

8.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, *caput*)

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.14.1** deste edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

SEÇÃO 9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela indicado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pelo TRE/RN.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TRE/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, da Ata de Registro de Preços em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, da Ata de Registro de Preços assinada por seu representante legal, em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8.1. Alternativamente, a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastramento prévio do representante legal do licitante vencedor.

9.9. O prazo para a assinatura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

9.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à:

9.10.1. verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

SEÇÃO 10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, e **observado o disposto no subitem 10.1.1** deste edital, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.1.1. Enquanto não implementada, no sistema eletrônico, a funcionalidade própria para formação do cadastro de reserva, a convocação dos participantes para manifestação de interesse em igualar seus preços àquele da proposta vencedora poderá ocorrer exclusivamente a partir do envio de mensagem na sala de disputa, pelo agente de contratação ou pregoeiro. O interesse deverá ser manifestado em até 20 (vinte) minutos, a contar do envio da mensagem de convocação.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o TRE/RN, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO 11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata ou relatório de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata ou relatório de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

SEÇÃO 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Para os fins previstos neste edital, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRE/RN;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o TRE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, conforme o percentual de multas definido no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável (licitante e/ou adjudicatário) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRE/RN, conforme a hipótese descrita no **subitem 12.1.3** deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida nesta licitação) em favor do TRE/RN, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico **pregao@tre-rn.jus.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 14 – DO CONTRATO

14.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão simplificados e representados pela **nota de empenho**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fornecedor (signatário da ata de registro de preços) receberá a nota de empenho e será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, confirmar o seu recebimento.

14.2.1. A nota de empenho será encaminhada por meio eletrônico, devendo seu recebimento ser confirmado pelo mesmo meio.

14.2.2. Como condição para o recebimento da nota de empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

14.2.3. A recusa do recebimento da nota de empenho no prazo estipulado sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto que lhe foi adjudicado, sem prejuízo das demais sanções administrativas estipuladas neste edital;

14.2.4. Caso o fornecedor, convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, recusar-se a receber injustificadamente a nota de empenho, os demais licitantes serão chamados a fazê-lo, na ordem de classificação registrada na ata ou relatório da sessão de abertura e julgamento da licitação.

14.2.5. Caso o fornecedor não apresente situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, será convocado outro fornecedor, observada a ordem de classificação do cadastro de reserva do registro de preços, para o envio e recebimento da respectiva nota de empenho, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àqueles licitantes que se recusaram a receber tal instrumento, conforme previsto no **subitem 14.2.3** deste edital.

14.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. As condições trazidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da nota de empenho, independentemente de transcrição.

14.5. Os procedimentos referentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

14.6. É admitida a cessão de crédito decorrente da execução do objeto licitado, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

SEÇÃO 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

15.1.1. executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

15.1.2. garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

15.1.3. manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

15.1.5. manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

15.1.5.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

15.1.5.2. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

15.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SEÇÃO 16 – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE/RN E O LICITANTE VENCEDOR

16.1. As comunicações entre o TRE/RN e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

16.2. São considerados meios de comunicação formal entre o TRE/RN e o licitante vencedor:

- a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

16.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:

- a) informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, preferencialmente com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com o TRE/RN.

16.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, das obrigações de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.

16.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital, assegurada a prévia e ampla defesa.

SEÇÃO 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata ou relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data a ser comunicada pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/RN.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O TRE/RN poderá filmar e/ou gravar as sessões da licitação e utilizar a filmagem ou gravação como meio de prova.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir questões oriundas desta licitação e dos contratos dela decorrentes.

17.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tre-rn.jus.br.

17.13. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

17.14. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de **segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h**, via telefone [(84) 3654-5481/5482] ou correio eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br].

Natal/RN, 02 de setembro de 2024.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	02/09/2024 13:39 (v 21.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI 3534/2024

1. Definição do objeto

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de material elétrico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade mínima para pedido
01	Abraçadeira de nylon autotravante. Cor natural ou branca. Dimensões: 100 x 2,5mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades. Pode ser encontrado em https://frontec.com.br/produtos/abracadeiras-pa-6-6-standard/ .	Pacote c/ 100 unid	80	20
02	Abraçadeira de nylon autotravante. Cor natural ou branca. Dimensões: 200 x 4,8mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades. Pode ser encontrado em https://frontec.com.br/produtos/abracadeiras-pa-6-6-standard/ .	Pacote c/ 100 unid.	200	50
03	Abraçadeira de nylon autotravante. Cor preta. Dimensões: 400 x 4,8mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades. Pode ser encontrado em https://frontec.com.br/produtos/abracadeiras-pa-6-6-standard/ .	Pacote c/ 100 unid.	80	20

04	<p>Abraçadeira de nylon reutilizável. Cor natural, branca ou preta. Dimensões: 250 x 7,6mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 50 unidades.</p> <p>Pode ser encontrado em https://frontec.com.br/produtos/abracadeiras-e-utilizaveis/.</p>	Pacote c/ 50 unid.	80	20
05	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor PRETA, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro nominal do condutor \geq 2,4 mm.</p>	Peça c/ 100m	9	3
06	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor AZUL, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro nominal do condutor: \geq 2,4 mm.</p>	Peça c/ 100m	9	3
07	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor VERDE, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro nominal do condutor: \geq 2,4 mm</p>	Peça c/ 100m	9	3
08	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm², encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor PRETA , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: \geq 1,9 mm.</p>	Peça c/ 100m	9	3
09	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm², encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor AZUL, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: \geq 1,9 mm.</p>	Peça c/ 100m	9	3
10	<p>Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm², encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor VERDE, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: \geq 1,9 mm.</p>	Peça c/ 100m	9	3
11	<p>Cabo paralelo flexível, 2 x 2,5mm², composto por condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC/F na cor BRANCA com friso em uma das veias para identificação da fase, temperatura em serviço contínuo 70°C, tensão de serviço até 300V, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 280. Diâmetro do condutor: \geq 1,9 mm.</p>	Peça c/ 100m	6	2

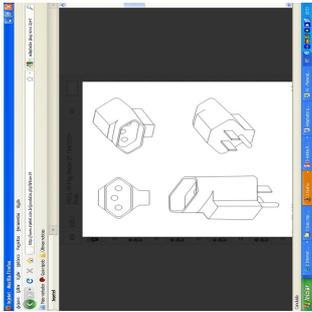
12	Cabo PP flexível, 3 x 2,5mm² , composto por condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento, enchimento e cobertura em PVC antichama, temperatura em serviço contínuo 70°C, tensão de 450/750V, cobertura na cor PRETA , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender às NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: >= 1,9 mm.	Rolo c/ 100m	10	2
13	Cabo para usina solar corrente contínua de 6 mm² preto , condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento e cobertura em composto poliolefinico termofixo, antichama, temperatura de trabalho de 90°C, tensão de 1,8 kV, Corrente Contínua, cobertura na cor PRETA , devendo atender a NBR 16612. Diâmetro mínimo do condutor de 3,0 mm.	Rolo c/ 100m	4	2
14	Cabo para usina solar corrente contínua de 6 mm² vermelho , condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento e cobertura em composto poliolefinico termofixo, antichama, temperatura de trabalho de 90°C, tensão de 1,8 kV, Corrente Contínua, cobertura na cor VERMELHA , devendo atender a NBR 16612. Diâmetro mínimo do condutor de 3,0 mm.	Rolo c/ 100m	4	2
15	Par de Conector MC4 para placa solar (macho e fêmea) . Compatibilidade com cabos de 2,5 a 6,0 mmZ. Corrente nominal de 30A. Tensão nominal de 1000VDC. Grau de proteção: IP67.	Par	40	10
16	Caixa de passagem de sobrepor , medindo 150x150 mm, com entradas para bitolas de 25 a 32 mm, com tampa e parafusos, na cor branca ou bege.	Unidade	10	2
17	Caixa de sobrepor com uma tomada 2P+T 10A/250V (novo padrão) , Para instalações elétricas aparentes tipo sistema X. Fabricada em PVC antichamas. Cor bege ou branca. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	100	20
18	Caixa de sobrepor com uma tomada 2P+T 20A/250V (novo padrão) , Para instalações elétricas aparentes tipo sistema X. Fabricada em PVC antichamas. Cor bege ou branca. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	20	5
19	Canaleta para instalações elétricas aparentes, largura 20mm , altura 12mm, comprimento 2,00m a 2,10m, com adesivo e tampa, cor bege, creme ou branca. Fabricada em termoplástico flexível, não quebradiço e auto-extinguível.	Unidade	50	10
20	Caixa de derivação (condutele) com rosca, sem tampa, em alumínio , tipo X, bitola de conexão de 3/4".	Unidade	20	10
21	Conector para caixa de derivação múltipla (condutele universal) para eletrodutos diâmetro 3/4" . Fabricado em liga de alumínio com luva e parafuso para aporte do eletroduto e	Unidade	40	10

	terminação em rosca 3/4" BSP para fixação ao condutele. Acabamento em tinta acrílica cor alumínio.			
22	Canaleta para instalações elétricas aparentes, largura 50mm , altura 20mm, comprimento 2,00m a 2,10m, com divisória central e tampa, cor bege, creme ou branca. Fabricada em termoplástico flexível, não quebradiço e auto-extinguível.	Unidade	50	10
23	Chave de teste de tensão em forma de chave de fenda tipo Neon . Indica a presença de fase (CA) por meio de lâmpada neon alojada no interior do cabo. Cabo em plástico isolante translúcido. Haste em aço carbono, acabamento niquelado, com isolamento. Faixa de tensão: 100-500VAC.	Unidade	10	5
24	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo soldável , diâmetro nominal 25mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465.	Unidade	30	10
25	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo soldável , diâmetro nominal 32mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465.	Unidade	10	5
26	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo roscável , diâmetro nominal 32mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465	Unidade	30	10
27	Eletroduto de PVC rígido, tipo soldável, Classe A, diâmetro nominal 25mm . Barra com, no mínimo, 3 metros de comprimento. Com bolsa em uma das extremidades. Cor preta ou cinza. Deverá atender à NBR-15465.	Vara c/ 3m	50	10
28	Eletroduto de PVC rígido, tipo soldável, Classe A, diâmetro nominal 20mm . Barra com, no mínimo, 3 metros de comprimento. Com bolsa em uma das extremidades. Cor preta ou cinza. Deverá atender à NBR-15465.	Vara c/ 3m	20	5
29	Eletroduto rígido classe A, com diâmetro de 2" , em pvc, na cor preta ou cinza, barra com, no mínimo, 3 metros.	Vara c/ 3m	10	2
30	Eletroduto classe A, tipo ponta e bolsa, com diâmetro de 1" (32 mm) , em pvc, soldável, na cor preta, barra com, no mínimo, 3 metros.	Vara c/ 3m	20	5
31	Disjuntor termomagnético monopolar, tipo mini DIN, corrente nominal 25A, curva de disparo B . Capacidade de interrupção 5KA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA.	Unidade	30	10
32	Disjuntor termomagnético tripolar Fabricante SCHNEIDER, tipo mini DIN, corrente nominal 50A , curva de disparo C. Capacidade de interrupção 5kVA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA. Deve permitir instalação em trilho DIN. Com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender a NBR IEC 60947-2 ou NBR IEC 60898. A marca deve ser a indicada, para atender às especificações padronizadas do projeto original, que utiliza tais componentes.	Unidade	10	5
	Disjuntor termomagnético tripolar Fabricante SCHNEIDER, tipo mini DIN, corrente nominal 63A , curva de disparo C. Capacidade de interrupção 5kVA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA. Deve permitir			

33	instalação em trilho DIN. Com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender a NBR IEC 60947-2 ou NBR IEC 60898. A marca deve ser a indicada, para atender às especificações padronizadas do projeto original, que utiliza tais componentes.	Unidade	10	5
34	Fita isolante de PVC antichama, Classe A, para uso profissional em baixa tensão. Rolo de 19mm x 20m (LxC), espessura mínima de 0,17mm, cor preta, antichama, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 60454-3-1. Prazo de validade mínimo de um ano a contar da data de entrega pelo fornecedor. Marca de Referencia: 3M - Scotch 33+ ou similar	Rolo c/ 20m	300	50
35	Fita isolante de autofusão, à base de EPR, para uso em alta-tensão até 69kV , rolo de 19mm (larg.) x 10m (comp.), espessura 0,75mm ou superior, cor preta, classe de temperatura 90°C ou superior, em regime contínuo. Deve atender à norma ASTM-D-4388.	Rolo c/ 10m	25	8
36	Haste cobreada para aterramento com diâmetro de 5/8" e comprimento de 1.500 mm, cilíndrica.	Unidade	25	5
37	Conector cobreado para haste de aterramento de 5/8" de diâmetro	Unidade	25	5
38	Lâmpada led bulbo base E40. Potência: 70 a 100 W. Cor neutra (4.000 K). Fluxo luminoso > 7.000 lm. Fator de potência >= 0,80. Tensão de entrada: Bivolt automático. Pode ser base E27, desde que fornecida com adaptador para E40.	Unidade	60	10
39	Lâmpada LED Bulbo, potência 11 ou 12W, Bivolt, base E27 , fluxo luminoso > 1.000 Lm, temperatura da cor 6.500K, IRC > 80, Fator de potência >= 0,90. Certificação INMETRO /PROCEL.	Unidade	300	50
40	Lâmpada Led Tubular reta T5 (15.8mm), potência 18-20W , tensão 100-240V, soquete G5, 2 pinos, comprimento total 115 cm, fluxo luminoso >= 1.600 Lm, temperatura de cor neutra 4000K, Fator de potência >= 0,90. Driver específico deve estar na estrutura da própria lâmpada. Certificação INMETRO.	Unidade	300	50
41	Lâmpada Led Tubular reta T5 (15.8mm), potência 9-10W , soquete G5, 2 pinos, comprimento total 550 mm, fluxo luminoso 1000 Lm ou superior, temperatura de cor 4000K e fator de potência > 0,90. Driver específico deve estar na estrutura da própria lâmpada. Certificação INMETRO /PROCEL.	Unidade	100	20

42	Lâmpada Led Tubular reta T8 (15.8mm), potência 18W , soquete G13 2 pinos, comprimento total 1150 mm, fluxo luminoso 2000 Lm ou superior, temperatura de cor 6.500K e Fator de potência $\geq 0,90$. Certificação INMETRO/PROCEL.	Unidade	300	50
43	Luminária tubular LED de sobrepor para teto modelo SLIM , de 18 W. Fluxo luminoso mínimo de 1200 Lm, temperatura de cor 6500K, tensão automática (110-240V). Dimensões aproximadas de 60 x 7,5 x 2,5 cm. Deve vir acompanhada dos acessórios para fixação, como parafusos e buchas.  Imagem ilustrativa	Unidade	150	30
44	Luminária tubular LED de sobrepor para teto modelo SLIM , de 36 a 45 W. Fluxo luminoso mínimo de 2.400 Lm, temperatura de cor 6500K, tensão automática (110-240V). Dimensões aproximadas de 120 x 7,5 x 2,3 cm. Deve vir acompanhada dos acessórios para fixação, como parafusos e buchas.	Unidade	150	30
45	Pilha alcalina palito, 1,5V, tipo AAA LR03, capacidade nominal 1200mAh . Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante /Importador/ Distribuidor; Origem; Tipo de pilha (AAA); Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.	Cartela c/ duas unidades	150	50
46	Pilha alcalina, 1,5V, tipo AA LR06, capacidade nominal 1200mAh . Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/Importador/ Distribuidor; Origem; Tipo de pilha; Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.	Embalagem c/ duas unidades	150	50
47	Pilha alcalina média, 1,5V, tipo C, tamanho LR14, capacidade nominal 7000mAh . Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante /Importador/ Distribuidor; Origem; Tipo de pilha; Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.	Embalagem c/ duas unidades	10	2
48	Pilha alcalina para controle remoto, 12V, 60mAh, tamanho LR-23A . Validade mínima de 36 meses, acondicionada em embalagem plástica lacrada com duas unidades.	Emb c/ 2 unidades	20	10
49	Bateria alcalina de 9V, formato 6LR61, capacidade nominal de 550 mAh , não recarregável, com validade mínima de 36 meses, acondicionada em embalagem plástica lacrada com uma unidade.	Unidade	30	10
	Prolongador (tomada móvel) 2P+T, fêmea de extensão reforçada , para três pinos cilíndricos diâmetro 4,0 mm, com saída reta (axial). Corrente nominal 10A, tensão 250VAC.			

50	Com prensa-cabos por parafusos para cabos com diâmetro externo de até 8mm ou três cabos de seção de 2,5mm ² . Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	300	50
51	Plugue (pino) 2P+T, com pinos cilíndricos maciços diâmetro 4,0 mm, plugue 180°, tensão 250V, corrente 10A. Para fios e cabos de seção até 2,5 mm ² . Com prensa-cabos ajustável por parafusos. Cor predominante cinza ou preta. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	300	50
52	Relé Fotoelétrico 220V/1000W com Base para Instalação. Características técnicas: Carga Máxima: 1000W /1200VA (127V); 1800VA (220V); Tensão de Operação: 120/127V; 220/240V; 50 /60 Hz; Relação desligar/ligar 3 em 220V; Retardo para apagar: 15 seg; Consumo: < 0.9 W; Vida útil: mínimo 5.000 operações; Faixa de temperatura: 0°C a +50°C. Invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Relé fotoelétrico e base do mesmo fabricante.	Unidade	30	10
53	Régua elétrica 2P+T com cinco saídas e cabo prolongador com 5 metros de comprimento, para equipamentos de informática. Fabricada com cabo PP flexível de dupla isolamento com seção mínima de 3 x 0,75 mm ² . Plugue com três pinos cilíndricos, e pelo menos quatro saídas fêmeas 2P+T dispostas em diagonal (45°), abrigadas em caixa de material termoplástico, protegida contra contatos diretos. Corrente /Tensão admissível: 10A/250VCA. Cor predominante: preta, grafite ou cinza. Com cabo e plugue certificados pelo INMETRO, devendo atender a NBR 14136. As características acima deverão estar estampadas na embalagem ou rótulo do produto. Garantia mínima do fabricante de 06 meses. (Referência: Daneva – Extensão Ruler 4 – Ref. 1709, ou similar).	Unidade	100	25
54	Régua de tomadas com 10 a 12 tomadas tripolares 2P+T – 10A/250VCA montadas em caixa de chapa de aço pintada na cor cinza, bege ou preto. Com isolamento e proteção contra contatos elétricos acidentais. Tomadas compatíveis com novo padrão brasileiro (NBR 14136). Cordão de força em cabo PP flexível de dupla isolamento com seção mínima de 3x0,75mm ² e plug 2P+T – 10A/250VCA, conforme padrão brasileiro (NBR 14136), comprimento mínimo 2,0m. Capacidade nominal 10A /250VCA.	Unidade	100	25
	Filtro de linha bivolt, com cinco ou seis saídas. Capacidade nominal mínima de 2.200W em 220VCA. Montado em caixa de material isolante, de não propagação e auto-extinção de fogo. Tomadas tripolares 2P+T – 10A/250VCA, compatíveis com padrão brasileiro (NBR 14136). Dotado de chave liga-			

55	<p>desliga, indicador luminoso de presença de energia e fusível de proteção ou chave disjuntora. Proteção contra interferências EMI/RFI. Desconexão térmica em caso de sobreaquecimento. Nível de proteção (residual) máximo de 1,0 kV. Cordão de força em cabo flexível de dupla isolamento (cabo PP) com secção mínima de 3 x 0,75 mmZ impressa no cabo, com comprimento mínimo de 1,00 m e plugue 2P+T – 10A /250VCA, conforme padrão brasileiro (NBR 14136). Garantia mínima do fabricante de seis meses. Cor preta.</p> <p>Referência: iCLAMPER Energia 5, ou similar</p>	Unidade	70	10
56	<p>Tomada universal 2P+T, 10A/250VCA, para montagem em caixa de passagem 4x2”, terminais para cabo de até 2,5 mmZ, cor preta, branca ou cinza, com espelho cinza. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).</p>	Unidade	100	25
57	<p>Tomada universal 2P+T, 20A/250VCA, para montagem em caixa de passagem 4x2”, terminais para cabo de até 4,0 mmZ, cor preta, branca ou cinza, com espelho cinza. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).</p>	Unidade	50	25
58	<p>Adaptador para tomada padrão antigo. Entrada: 2P (chatos) + T(redondo) macho, padrão NEMA 5/15P. Saída: 2P+T, fêmea - 10A, com três pinos cilíndricos, conforme NBR 14136 (padrão brasileiro). Capacidade nominal 10A/250VCA. Cores: preto, branco ou cinza. (Referência: 64119 - SMS; 1633 /1634 – Daneva, 1222/1223/1224 - Ilumi ou similar).</p>  <p>(Imagem meramente ilustrativa)</p>	Unidade	80	20
59	<p>Bomba de Drenagem para ar condicionado até 60.000 Btu/h</p> <p>Capacidade: até 60.000 btu/h; Tensão: Bivolt;</p> <p>Vazão de água: 40 L/h; Frequência: 50/60 Hz; Nível de ruído: < 22 dB(A)</p>	Unidade	10	2
	<p>Bomba de Drenagem para ar condicionado até</p>			

60	30.000 Btu/h Capacidade: até 30.000 btu/h Tensão: Bivolt; Vazão de água: 24 L/h; Frequência: 50/60 Hz; Nível de ruído: < 17 dB(A)	Unidade	20	4
61	Fita adesiva de papel kraft 50 mm x 50 m	Rolo c/ 50 m	20	10
62	Fita dupla face 12 mm x 2 m, transparente, espessura 1 mm	Rolo c/ 2 m	20	10
63	Conector RJ 45 utp cat 6	Pacote c/ 100	10	5
64	Eletrodo E6013 2,5 mm	Kg	10	5
65	Cola de Silicone tipo bastão, para aplicação com pistolas de cola quente de 12 mm. - Indicada para colagem de madeira, couro, papel, papelão, plástico, borracha, cerâmica, entre outros- Com secagem rápida- Diâmetro do refil 11 a 13mm.- Comprimento: 280 a 300mm.	Kg	10	5
66	Pistola de cola quente para bastão de 12 mm. Potência mínima de 100W, bivolt ou 220V.	Unidade	10	5
67	Luminária externa tipo tartaruga com led integrado de 15W. Bivolt (110-220V); Índice de Proteção IP 65; Cor branca (6500K).	Unidade	100	20
68	Sensor de presença de embutir Acende e apaga a luz automaticamente; Alimentação bivolt; Embutir em caixa 4x2"; Detecção por infravermelho passivo; Permitir ajuste de tempo; Alcance de 5 metros; Cobertura mínima horizontal de 120°, e vertical de 80°.	Unidade	50	10
69	Extensão elétrica 2P+T (macho/fêmea): Uma saída e cabo prolongador tipo PP flexível de dupla isolamento, com 10 m de comprimento. Seção mínima dos condutores: 3x0,75mmZ. Corrente/Tensão admissível: 10A/250VCA. Cor predominante: preta, grafite ou cinza. Cabo e plug certificados pelo INMETRO, devendo atender a NBR 14136. Garantia mínima: 06 meses	Unidade	450	150

	Referência: Cordão Prolongador Daneva – Ref.1695, ou similar.			
70	<p>Cabo flexível paralelo polarizado:</p> <p>Condutores: 2 x 2,5 mmZ, encordoamento classe 4 ou 5, isolamento em PVC, indicação do fase na isolamento do fio (ex.: vermelho com tarja preta).</p> <p>Temperatura em serviço contínuo 70°C. Tensão de serviço até 300V</p> <p>Diâmetro do condutor \geq 1,5 mm. Peso \geq 3,8 kg</p> <p>/100 m.</p> <p>Referências: Cobrecom (Cordão Paralelo Polarizado 2 x 2,5 mmZ 300V, ref 12105).</p>	Rolo c/ 100m	6	2

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme legislação vigente.

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.4.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.4.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.4.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5 Deverá ser conferido em documento anexo ao edital ou aviso de contratação direta a participação de outros órgãos públicos no presente registro de preços.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A aquisição dos materiais tem por objetivo repor o estoque do TRE/RN, cuja gestão cabe à Seção de Gestão de Materiais - SEMAT, para atender às demandas das unidades deste Regional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do TRE/RN, cuja gestão cabe à Seção de Gestão de Materiais - SEMAT, conforme as informações que seguem abaixo:

2.3. Código da demanda: MAT.POO_24.13;

2.4. PCA publicado no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

2.5. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos, conforme dados extraídos do sistema de gestão de almoxarifado.

2.6. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela forma de aquisição dos bens que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade do Tribunal, possibilitando uma gestão mais eficiente do armazenamento, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023, especialmente nas seguintes situações do art. 3º, incisos I, II, III e V:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.7. Importante registrar que o Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outras situações, o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente (Art. 40, II).

3. Descrição da solução

3.1. Trata-se de aquisição de material elétrico, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP para reposição do estoque cuja gestão fica a cargo da Seção de Gestão de Materiais, bem como ao atendimento das demandas ordinárias. Além disso, busca-se garantir materiais com qualidade que garantam o desenvolvimento das atividades administrativas.

3.2. Por se tratar de materiais essenciais ao bom funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais, caso a aquisição não seja efetivada, poderão ocorrer situações de desabastecimento do estoque disponível com possibilidade de comprometimento das atividades administrativas.

3.3. Registra-se que a presente aquisição está alinhada ao plano contratações anual do TRE/RN cujo planejamento previu a necessidade de compra destes itens.

3.4. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se na demanda reprimida, bem como no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos, conforme levantamento realizado pela Seção de Gestão de Materiais.

3.5. Convém considerar que se trata de materiais usados regularmente que, por suas características, não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo. Nestes casos, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens. Assim, o material será solicitado de acordo com a necessidade deste Regional respeitando-se a quantidade mínima por pedido.

3.6. É vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e na Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG:

4.1.1. Os bens ofertados deverão ser construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

4.1.2. Os bens ofertados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. A comprovação das práticas de sustentabilidade indicadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

4.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Contratante poderá, antes da contratação, realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **poderá** ser solicitada amostra, que deverá estar devidamente identificada com o número do prego e do item, bem como o nome ou razão social e o CNPJ da empresa participante, sob pena de desclassificação da proposta.

4.5. O prazo para entrega da amostra, contado da solicitação, será de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no subitem anterior por igual período, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo inicial.

4.7. A amostra deverá ser entregue aos cuidados da Seção de Gestão de Materiais - SEMAT, instalada no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN, localizado na Rua da Torre, 534 - Tirol, Natal - RN, 59015-380.

4.8. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal do interessado ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos. Esta solicitação de acompanhamento deverá ser previamente submetida ao pregoeiro, para prévio agendamento pela área técnica responsável pela análise.

4.9. Os demais interessados também poderão acompanhar a análise da amostra, desde que façam a solicitação, nos termos do subitem anterior.

4.10. A análise técnica da amostra será realizada no dia da entrega ou em data não superior ao dia útil subsequente, em caso de solicitação do interessado.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição do Contratante todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.12. No decorrer do procedimento de análise, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, utilizada, receber cortes, seções ou vincos e ser submetida aos testes necessários, com vistas a confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção do material, além de aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, se for o caso.

4.13. O resultado das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema de realização da licitação, se for o caso.

4.14. A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação. Caso contrário, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.

4.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.16. A amostra porventura recusada ficará disponível na Seção de Gestão de Materiais - SEMAT do TRE/RN para recolhimento por parte do interessado pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação ou do procedimento de contratação direta. Após esse prazo, a amostra poderá ser doada, descartada ou receber outro destino que a Administração deste Regional determinar, sem direito a ressarcimento.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A empresa vencedora fornecerá o objeto constante deste Termo de Referência ao TRE/RN de acordo com as quantidades constantes na(s) nota(s) de empenho enviada(s).

5.1.1 O Contratante se compromete a solicitar a quantidade mínima indicada na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, em cada pedido que, porventura, venha a realizar.

5.2. O prazo para entrega do material não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da nota de empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.3. A nota de empenho será enviada ao e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora.

5.4. O material deverá ser entregue em remessa única, salvo situação previamente justificada e aprovada pelo Contratante.

5.5. O prazo de entrega a que se refere o subitem 5.2 inicia sua contagem a partir da data de envio da nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento.

5.6. Caso enfrente dificuldades no recebimento da nota de empenho, o licitante vencedor deverá consultar a Seção de Gestão de Materiais do TRE/RN, via correio eletrônico (semat@tre-rn.jus.br) ou pelo telefone (84) 3654-5241/5242.

5.7. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo contratual, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.8. Os materiais deverão ser entregues aos cuidados da Seção de Gestão de Materiais – TRE/RN em dias úteis de segunda a quinta-feira, de 09h às 17h30min, e sexta-feira, de 08h às 14h, no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, situado à Rua da Torre, 534, Tirol – Natal/RN. CEP: 59015-380.

5.8.1 Caso existam órgãos participantes, os municípios de entrega deverão ser conferidos no documento valor estimado em anexo ao Edital.

5.9. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia do fabricante que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.10. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.11. O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível Seção de Gestão de Materiais do TRE/RN para recolhimento por parte da Contratada pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.12. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de

Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.

5.13. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante /marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.13.1. Junto a solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Validade, garantia e assistência técnica

5.14. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.14.1. Caso o período de validade for de 01 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade com no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período máximo.

5.15. Durante o prazo de garantia indicado no subitem anterior, o material que vier a apresentar defeito será encaminhado à assistência técnica indicada pelo fabricante e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para o TRE/RN. Caso a assistência técnica esteja localizada fora do RN, ficando o fornecedor obrigado a realizar essa substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação que lhe será encaminhada via e-mail ou por outro meio que o TRE/RN julgar conveniente, bem como realizar a devolução.

5.15.1. Fica facultado ao fornecedor substituir o material que apresentar defeito por outro de mesma marca/modelo novo, de primeiro uso, ainda na sua embalagem original com prazo de validade em conformidade com este Termo de Referência.

5.16. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia do fabricante deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

5.18. Todos os custos referentes ao transporte dos materiais cobertos pela garantia do fabricante será de responsabilidade da Contratada.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores lotados na unidade técnica do Contratante.

6.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização acompanharão a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os servidores responsáveis pela fiscalização emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8. Os servidores responsáveis pela fiscalização informarão à Administração Contratante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, os servidores responsáveis pela fiscalização comunicarão o fato imediatamente à Administração Contratante.

6.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os servidores responsáveis pela fiscalização atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Administração Contratante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.14. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.15. Comunicar à Contratada, por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.

6.16. Comunicar à empresa Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.21. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6.22. Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos materiais que serão adquiridos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.24. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

6.24.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa NFB nº 1.234/2012.

6.25. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.26. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.28. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

6.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

6.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

6.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.33. Responder, em prazo não superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.

6.34. A Contratada deverá cumprir as práticas de sustentabilidade dispostas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela unidade técnica ou responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo desde que justificado, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituído em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o Contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do Contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.13. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação direta, no âmbito do Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)]/365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, conforme subitens 8.2 e 8.2.1 deste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor unitário por item).

Condições para aceitação da proposta comercial

8.2. Caso solicitado, a empresa licitante deverá apresentar catálogo técnico, em língua portuguesa, com imagem do material ofertado para fins de aferição das características do material com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 184.597,57

9.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Contratada/Licitante/Participante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	5
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
3	Entregar os materiais com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	1
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
5	Entregar os materiais com atraso superior a 02 (dois) e não superior 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	2
6	Entregar os materiais com atraso superior a 05 (cinco) e não superior 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	3
7	Entregar os materiais com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	4
8	Não realizar a entrega dos materiais.	5
9	Realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, em desconformidade com os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	4

10	Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	5
11	Não realizar o encaminhamento do material à assistência técnica indicada pelo fabricante quando situada fora do RN ou não realizar a condição alternativa de substituição do material defeituoso nos termos indicados neste Termo de Referência.	5
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 13:39:08.

CARLOS MONTEIRO MELO

Agente de contratação

ARTUR NASCIMENTO NASCIMENTO DA COSTA

Agente de contratação

ADRIANO FERNANDES DA SILVA

Agente de contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024-TRE/RN – ANEXO 2

VALOR ESTIMADO COM QUANTITATIVOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARTICIPANTES

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – SRP

(Valor Estimado nº 62A/2024 com Órgãos Participantes e Quantitativos)

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
1	353368	5325	Abraçadeira de nylon auto travante. Cor natural ou branca. Dimensões: 100 x 2,5mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades.	Pacote com 100 unid.	TRE/RN: 80 HGN: 50	130	5,80
2	614214	5325	Abraçadeira de nylon auto travante. Cor natural ou branca. Dimensões: 200 x 4,8mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades.	Pacote com 100 unid.	TRE/RN: 200 HGN: 50	250	17,47
3	440974	5325	Abraçadeira de nylon auto travante. Cor preta. Dimensões: 400 x 4,8mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 100 unidades.	Pacote c/ 100 unid	TRE/RN: 80 HGN: 20	100	40,20
4	481816	5325	Abraçadeira de nylon reutilizável. Cor natural, branca ou preta. Dimensões: 250 x 7,6mm (CxL) com tolerância de 5%. Embalagem com 50 unidades.	Pacote c/ 50 unid	TRE/RN: 80 HGN: 20	100	30,61
5	271074	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor PRETA , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro nominal do condutor >= 2,4 mm	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 5 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 3	67	311,32
6	271072	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor AZUL , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e 280. Diâmetro nominal do condutor: >= 2,4 mm.	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 5 IFRN/NC:50 IFRN/NAT: 3	67	311,32

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
7	253996	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 4,0mm² , encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor VERDE , com selo de conformidade do INMETRO, Diâmetro do condutor: >= 2,4 mm	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 5 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 3	67	311,32
8	238672	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm² , encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor PRETA , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: >= 1,9 mm	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 10 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 8	77	207,27
9	238670	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm² , encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor AZUL , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: >= 1,9 mm.	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 10 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 8	77	207,27
10	238671	6145	Cabo isolado flexível, seção nominal 2,5mm² , encordoamento Classe 4 ou 5, isolação em PVC antichama, tensão de serviço até 750V, cor VERDE , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: >= 1,9 mm.	Peça c/ 100m	TRE/RN: 9 HGN: 10 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 8	77	207,27
11	335469	6145	Cabo paralelo flexível, 2 x 2,5mm² , composto por condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC/F na cor BRANCA com friso em uma das veias para identificação da fase, temperatura em serviço contínuo 70°C, tensão de serviço até 300V, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 280. Diâmetro do	Peça c/ 100m	TRE/RN: 6 HGN: 5 IFRN/NC: 50 IFRN/NAT: 4	65	447,00

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			condutor: >= 1,9 mm.				
12	324951	6145	Cabo PP flexível, 3 x 2,5mm² , composto por condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento, enchimento e cobertura em PVC antichama, temperatura em serviço contínuo 70°C, tensão de 450/750V, cobertura na cor PRETA , com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender às NBR NM 247-3 e NBR NM 280. Diâmetro do condutor: >= 1,9 mm.	Peça c/ 100m	TRE/RN: 10 HGN: 5 IFRN/NC: 20 IFRN/NAT: 6	41	681,60
13	613578	6145	Cabo para usina solar corrente contínua de 6 mm² preto , condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento e cobertura em composto poliolefinico termofixo, antichama, temperatura de trabalho de 90°C, tensão de 1,8 kV, Corrente Contínua, cobertura na cor PRETA , devendo atender a NBR 16612. Diâmetro mínimo do condutor de 3,0 mm.	Rolo c/ 100m	TRE/RN: 4 HGN: 4 IFRN/NAT: 4	12	811,33
14	613578	6145	Cabo para usina solar corrente contínua de 6 mm² vermelho , condutores com encordoamento classe 4 ou 5, isolamento e cobertura em composto poliolefinico termofixo, antichama, temperatura de trabalho de 90°C, tensão de 1,8 kV, Corrente Contínua, cobertura na cor VERMELHA , devendo atender a NBR 16612. Diâmetro mínimo do condutor de 3,0 mm.	Rolo c/ 100m	TRE/RN: 4 HGN: 4 IFRN/NAT: 4	12	811,33
15	614025	5935	Par de Conector MC4 para placa solar (macho e fêmea) . Compatibilidade com cabos de 2,5 a 6,0 mmZ. Corrente nominal de 30A. Tensão nominal de 1000VDC.	Unidade (Par)	TRE/RN: 40 HGN: 30	70	28,93
16	379825	5975	Caixa de passagem de sobrepor , medindo 150x150 mm, com entradas para bitolas de 25 a 32 mm, com tampa e parafusos,	Unidade	TRE/RN: 10 HGN: 10 IFRN/NAT:8	28	41,61

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			na cor branca ou bege.				
17	381245	5975	Caixa de sobrepor com uma tomada 2P+T 10A /250V (novo padrão), Para instalações elétricas aparentes tipo Sistema X. Fabricada em PVC.	Unidade	TRE/RN: 100 HGN: 50	150	10,22
18	381245	5975	Caixa de sobrepor com uma tomada 2P+T 20A /250V (novo padrão), Para instalações elétricas aparentes tipo sistema X. Fabricada em PVC antichamas. Cor bege ou branca. Certificado INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	TRE/RN: 20 HGN: 10 IFRN/NAT: 10 IFRN/NC:20	60	13,25
19	448072	5975	Canaleta para instalações elétricas aparentes, largura 20mm, altura 12mm, comprimento 2,00m a 2,10m, com adesivo e tampa, cor bege, creme ou branca. Fabricada em termoplástico flexível, não quebradiço e auto-extinguível.	Unidade	TRE/RN: 50 HGN: 80 IFRN/NAT: 15	145	15,46
20	426235	5975	Caixa de derivação (condutele) com rosca, sem tampa, em alumínio, tipo X, bitola de conexão de 3/4".	Unidade	TRE/RN: 20 HGN: 20	40	10,74
21	333529	5975	Conector para caixa de derivação múltipla (condutele universal) para eletrodutos diâmetro 3/4". Fabricado em liga de alumínio com luva e parafuso para aporte do eletroduto e terminação em rosca 3/4" BSP para fixação ao condutele. Acabamento em tinta acrílica cor alumínio.	Unidade	TRE/RN: 40 HGN: 50	90	3,80
22	448072	5975	Canaleta para instalações elétricas aparentes, largura 50mm, altura 20mm, comprimento 2,00m a 2,10m, com divisória central e tampa, cor bege, creme ou branca. Fabricada em termoplástico flexível, não quebradiço e auto-extinguível.	Unidade	TRE/RN: 50 IFRN/NC: 50 HGN: 100 IFRN/NAT: 15	215	35,52
23	251315	6625	Chave de teste de tensão em	Unidade	TRE/RN: 10	34	20,62

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			forma de chave de fenda tipo Neon. Indica a presença de fase (CA) por meio de lâmpada neon alojada no interior do cabo. Cabo em plástico isolante translúcido. Haste em aço carbono, acabamento niquelado, com isolamento. Faixa de tensão: 100-500VAC.		IFRN/NC: 6 IFRN/NAT: 18		
24	469283	5975	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo soldável, diâmetro nominal 25mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465.	Unidade	TRE/RN: 30 HGN: 30	60	5,64
25	447133	5975	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo soldável, diâmetro nominal 32mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465.	Unidade	TRE/RN: 10 HGN: 20	30	8,13
26	469284	5975	Curva 90° raio longo para eletroduto de PVC rígido tipo roscável, diâmetro nominal 32mm. Cor cinza ou preta. Deverá atender a NBR-15465.	Unidade	TRE/RN: 30 HGN: 30	60	10,80
27	614043	5975	Eletroduto de PVC rígido, tipo soldável, Classe A, diâmetro nominal 25mm. Barra com, no mínimo, 3 metros de comprimento. Com bolsa em uma das extremidades. Cor preta ou cinza. Deverá atender à NBR-15465.	Vara c/ 3m	TRE/RN: 50 HGN: 50	100	9,76
28	276502	5975	Eletroduto de PVC rígido, tipo soldável, Classe A, diâmetro nominal 20mm. Barra com, no mínimo, 3 metros de comprimento. Com bolsa em uma das extremidades. Cor preta ou cinza. Deverá atender à NBR-15465.	Vara c/ 3m	TRE/RN: 20 HGN: 20	40	10,15
29	484427	5975	Eletroduto rígido classe A, com diâmetro de 2", em pvc, na cor preta ou cinza, barra com, no mínimo, 3 metros.	Vara c/ 3m	TRE/RN: 10 HGN: 20	30	32,20
30	325304	5975	Eletroduto classe A, tipo ponta e bolsa, com diâmetro de 1"(32 mm), em pvc, soldável, na cor	Vara c/ 3m	TRE/RN: 20 HGN: 20	40	14,87

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			preta, barra com, no mínimo, 3 metros.				
31	484197	5925	Disjuntor termomagnético monopolar, tipo mini DIN, corrente nominal 25A, curva de disparo B. Capacidade de interrupção 5KA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA.	Unidade	TRE/RN: 30 IFRN/NC: 40 HGN: 30	100	17,01
32	484200	5925	Disjuntor termomagnético tripolar Fabricante SCHNEIDER, tipo mini DIN, corrente nominal 50A, curva de disparo C. Capacidade de interrupção 5kVA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA. Deve permitir instalação em trilho DIN. Com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender a NBR IEC 60947-2 ou NBR IEC 60898.	Unidade	TRE/RN: 10 IFRN/NC: 10 HGN: 10	30	81,97
33	484201	5925	Disjuntor termomagnético tripolar Fabricante SCHNEIDER, tipo mini DIN, corrente nominal 63A, curva de disparo C. Capacidade de interrupção 5kVA-127/220V, tensão de emprego acima de 380VCA. Deve permitir instalação em trilho DIN. Com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender a NBR IEC 60947-2 ou NBR IEC 60898.	Unidade	TRE/RN: 10 IFRN/NC: 10 HGN: 10	30	76,74
34	604732	5970	Fita isolante de PVC antichama, Classe A, para uso profissional em baixa tensão. Rolo de 19mm x 20m (LxC), espessura mínima de 0,17mm, cor preta, antichama, com selo de conformidade do INMETRO, devendo atender à NBR NM 60454-3-1. Prazo de validade mínimo de um ano a contar da data de entrega pelo fornecedor. Marca de Referência: 3M - Scotch 33+ ou similar.	Rolo c/ 20m	TRE/RN: 300 IFRN/NC: 50 HGN: 50 IFRN/NAT: 80	480	28,09
35	450105	5970	Fita isolante de autofusão, à base de EPR, para uso em alta-tensão até 69kV, rolo de 19mm	Rolo c/ 10m	TRE/RN: 25 IFRN/NC: 10 HGN: 20	83	31,40

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			(larg.) x 10m (comp.), espessura 0,75mm ou superior, cor preta, classe de temperatura 90°C ou superior, em regime contínuo. Deve atender à norma ASTM-D-4388.		IFRN/NAT: 28		
36	321282	5935	Haste cobreada para aterramento com diâmetro de 5/8" e comprimento de 1.500 mm, cilíndrica.	Unidade	TRE/RN: 25 IFRN/NC: 5 HGN: 10	40	31,32
37	321282	5935	Conector cobreado para haste de aterramento de 5/8" de diâmetro.	Unidade	TRE/RN: 25 HGN: 10	35	9,48
38	600028	6240	Lâmpada led bulbo base E40. Potência: 70 a 100 W. Cor neutra (4.000 K). Fluxo luminoso > 7.000 lm. Fator de potência >= 0,80. Tensão de entrada: Bivolt automático. Pode ser base E27, desde que fornecida com adaptador para E40.	Unidade	TRE/RN: 60 HGN: 60	120	77,19
39	441132	6240	Lâmpada LED Bulbo, potência 11 ou 12W, Bivolt, base E27, fluxo luminoso > 1.000 Lm, temperatura da cor 6.500K, IRC > 80, Fator de potência >= 0,90. Certificação INMETRO.	Unidade	TRE/RN: 300 IFRN/NC: 50 HGN: 200 IFRN/NAT: 100	650	10,50
40	469642	6240	Lâmpada Led Tubular reta T5 (15.8mm), potência 18-20W, tensão 100-240V, soquete G5, 2 pinos, comprimento total 115 cm, fluxo luminoso >= 1.600 Lm, temperatura de 4000K, Fator de potência >= 0,90. Driver específico deve estar na estrutura da própria lâmpada.	Unidade	TRE/RN: 300 IFRN/NC: 50 HGN: 200	550	36,31
41	460242	6240	Lâmpada Led Tubular reta T5 (15.8mm), potência 9-10W, soquete G5, 2 pinos, comprimento total 550 mm, fluxo luminoso 1000 Lm ou superior, temperatura de cor 4000K e fator de potência > 0,90. Driver específico deve estar na estrutura da própria lâmpada. Certificação INMETRO/PROCEL.	Unidade	TRE/RN: 100 HGN: 100 IFRN/NC: 40	240	30,03

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
42	600036	6240	Lâmpada Led Tubular reta T8 (15.8mm), potência 18W , soquete G13 2 pinos, comprimento total 1150 mm, fluxo luminoso 2000 Lm ou superior, temperatura de cor 6.500K e Fator de potência >= 0,90. Certificação INMETRO/PROCEL.	Unidade	TRE/RN: 300 IFRN/NC: 50 HGN: 200	550	13,10
43	603665	6240	Luminária tubular LED de sobrepor para teto modelo SLIM , de 18 W. Fluxo luminoso mínimo de 1200 Lm, temperatura de cor 6500K, tensão automática (110-240V). Dimensões aproximadas de 60 x 7,5 x 2,5 cm. Deve vir acompanhada dos acessórios para fixação, como parafusos e buchas.	Unidade	TRE/RN: 150 IFRN/NC: 300 HGN: 100 IFRN/NAT: 60	610	20,64
44	605154	6240	Luminária tubular LED de sobrepor para teto modelo SLIM , de 36 a 45 W. Fluxo luminoso mínimo de 2.400 Lm, temperatura de cor 6500K, tensão automática (110-240V). Dimensões aproximadas de 120 x 7,5 x 2,3 cm. Deve vir acompanhada dos acessórios para fixação, como parafusos e buchas.	Unidade	TRE/RN: 150 IFRN/NC: 100 HGN: 100	350	25,87
45	419860	6135	Pilha alcalina palito, 1,5V, tipo AAA LR03, capacidade nominal 1200mAh . Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/Importador/ Distribuidor; Origem; Tipo de pilha (AAA); Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.	Cartela c/ duas unidades	TRE/RN: 150 IFRN/NC: 200 HGN: 100	450	7,88
46	419859	6135	Pilha alcalina, 1,5V, tipo AA LR06, capacidade nominal 1200mAh . Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/Importador/	Cartela c/ duas unidades	TRE/RN: 150 IFRN/NC: 100 HGN: 100	350	7,99

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			Distribuidor; Origem; Tipo de pilha; Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.				
47	374364	6135	Pilha alcalina média, 1,5V, tipo C, tamanho LR14, capacidade nominal 7000mAh. Embalagem com as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/Importador/ Distribuidor; Origem; Tipo de pilha; Composição; Validade; Símbolo orientando a destinação após o uso. Validade mínima de 36 meses.	Cartela c/ duas unidades	TRE/RN: 10 HGN: 10	20	17,68
48	410947	6135	Pilha alcalina para controle remoto, 12V, 60mAh, tamanho LR-23A. Validade mínima de 36 meses, acondicionada em embalagem plástica lacrada com duas unidades.	Cartela c/ duas unidades	TRE/RN : 20 IFRN/NC: 200 HGN: 20	240	23,56
49	396114	6135	Bateria alcalina de 9V, formato 6LR61, capacidade nominal de 550 mAh, não recarregável, com validade mínima de 36 meses, acondicionada em embalagem plástica lacrada com uma unidade.	Unidade	TRE/RN: 30 IFRN/NC: 100	130	11,53
50	463209	5935	Prolongador (tomada móvel) 2P+T, fêmea de extensão reforçada, para três pinos cilíndricos diâmetro 4,0 mm, com saída reta (axial). Corrente nominal 10A, tensão 250VAC. Com prensa-cabos por parafusos para cabos com diâmetro externo de até 8mm ou três cabos de seção de 2,5mm ² . Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	TRE/RN: 300 HGN: 50	350	13,23
51	463208	5935	Plugue (pino) 2P+T, com pinos cilíndricos maciços diâmetro 4,0 mm, plugue 180°, tensão 250V, corrente 10A. Para fios e cabos de seção até 2,5 mm ² . Com	Unidade	TRE/RN: 300 HGN: 50 IFRN/NC: 60	410	5,37

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			prensa-cabos ajustável por parafusos. Cor predominante cinza ou preta. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).				
52	602254	5945	Relé Fotoelétrico 220V/1000W com Base para Instalação. Características técnicas: Carga Máxima: 1000W / 1200VA (127V); 1800VA (220V); Tensão de Operação: 120/127V; 220 /240V; 50/60 Hz; Relação desligar/ligar ≤ 3 em 220V; Retardo para apagar: 15 seg; Consumo: < 0.9 W; Vida útil: mínimo 5.000 operações; Faixa de temperatura: 0°C a +50°C. Invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Relé fotoelétrico e base do mesmo fabricante.	Unidade	TRE/RN: 30 HGN: 30	60	67,28
53	344091	5999	Régua elétrica 2P+T com cinco saídas e cabo prolongador com 5 metros de comprimento, para equipamentos de informática. Fabricada com cabo PP flexível de dupla isolamento com secção mínima de 3 x 0,75 mmZ. Plugue com três pinos cilíndricos, e pelo menos quatro saídas fêmeas 2P+T dispostas em diagonal (45°), abrigadas em caixa de material termoplástico, protegida contra contatos diretos. Corrente/Tensão admissível: 10A /250VCA. Cor predominante: preta, grafite ou cinza. Com cabo e plugue certificados pelo INMETRO, devendo atender a NBR 14136. As características acima deverão estar estampadas na embalagem ou rótulo do produto. Garantia mínima do fabricante de 06 meses.	Unidade	TRE/RN: 100 IFRN/NC: 50 HGN: 30	180	31,38
54	395404	5999	Régua de tomadas com 10 a 12 tomadas tripolares 2P+T – 10A/250VCA montadas em caixa	Unidade	TRE/RN: 100 HGN: 30	130	101,33

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			de chapa de aço pintada na cor cinza, bege ou preto. Com isolamento e proteção contra contatos elétricos acidentais. Tomadas compatíveis com novo padrão brasileiro (NBR 14136). Cordão de força em cabo PP flexível de dupla isolamento com secção mínima de 3x0,75mm ² e plug 2P+T – 10A /250VCA, conforme padrão brasileiro (NBR 14136), comprimento mínimo 2,0m. Capacidade nominal 10A/250VCA.				
55	342529	5915	Filtro de linha bivolt, com cinco ou seis saídas. Capacidade nominal mínima de 2.200W em 220VCA. Montado em caixa de material isolante, de não propagação e auto-extinção de fogo. Tomadas tripolares 2P+T – 10A/250VCA, compatíveis com padrão brasileiro (NBR 14136). Dotado de chave liga-desliga, indicador luminoso de presença de energia e fusível de proteção ou chave disjuntora. Proteção contra interferências EMI/RFI. Desconexão térmica em caso de sobreaquecimento. Nível de proteção (residual) máximo de 1,0 kV. Cordão de força em cabo flexível de dupla isolamento (cabo PP) com secção mínima de 3 x 0,75 mm ² impressa no cabo, com comprimento mínimo de 1,00 m e plugue 2P+T – 10A/250VCA, conforme padrão brasileiro (NBR 14136). Garantia mínima do fabricante de seis meses.	Unidade	TRE/RN: 70 IFRN/NC: 100 HGN: 30	200	39,22
56	421194	5935	Tomada universal 2P+T, 10A/250VCA, para montagem em caixa de passagem 4x2" , terminais para cabo de até 2,5 mm ² , cor preta, branca ou cinza, com espelho cinza. Certificado	Unidade	TRE/RN: 100 HGN: 100	200	9,43

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			pele INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).				
57	418407	5935	Tomada universal 2P+T, 20A/250VCA, para montagem em caixa de passagem 4x2" , terminais para cabo de até 4,0 mmZ, cor preta, branca ou cinza, com espelho cinza. Certificado pelo INMETRO, devendo atender à NBR 14136 (padrão brasileiro).	Unidade	TRE/RN: 50 HGN: 50	100	11,75
58	395738	5935	Adaptador para tomada padrão antigo. Entrada: 2P(chatos) + T(redondo) macho, padrão NEMA 5/15P. Saída: 2P+T, fêmea - 10A, com três pinos cilíndricos, conforme NBR 14136 (padrão brasileiro). Capacidade nominal 10A /250VCA. Cores: preto, branco ou cinza.	Unidade	TRE/RN: 80 HGN: 50	130	7,48
59	368335	4130	Bomba de Drenagem para ar condicionado até 60.000 Btu/h Capacidade: até 60.000 btu/h; Tensão: Bivolt; Vazão de água: 40 L/h; Frequência: 50/60 Hz; Nível de ruído: < 22 dB(A)	Unidade	TRE/RN: 10 HGN: 5	15	518,77
60	368335	4130	Bomba de Drenagem para ar condicionado até 30.000 Btu/h Capacidade: até 30.000 btu/h Tensão: Bivolt; Vazão de água: 24 L/h; Frequência: 50/60 Hz; Nível de ruído: < 17 dB(A)	Unidade	TRE/RN: 20 HGN: 5	25	388,82
61	463268	7510	Fita adesiva de papel kraft 50 mm x 50 m.	Rolo c/ 50m	TRE/RN: 20 HGN: 500	520	27,73
62	387747	7510	Fita dupla face 12 mm x 2 m, transparente, espessura 1 mm.	Rolo c/ 2m	TRE/RN: 20 HGN: 50	70	10,73
63	469535	5805	Conector RJ 45 utp cat 6.	Pacote c/ 100	TRE/RN: 10 HGN: 5	15	30,30
64	377785	3439	Eletrodo E6013 2,5 mm.	Kg	TRE/RN: 10 HGN: 5 IFRN/NAT: 10	25	29,59
65	382496	8040	Cola de Silicone tipo bastão, para aplicação com pistolas de cola quente de 12 mm. - Indicada para colagem de madeira, couro,	Kg	TRE/RN: 10	10	55,17

Item	CATMAT	Classe do Material	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. TOTAL	Valor Unitário Estimado (R\$)
			papel, papelão, plástico, borracha, cerâmica, entre outros- Com secagem rápida- Diâmetro do refil 11 a 13mm.- Comprimento: 280 a 300mm.				
66	340073	8040	Pistola de cola quente para bastão de 12 mm. Potência mínima de 100W, bivolt ou 220V.	Unidade	TRE/RN: 10 IFRN/NAT: 50	60	92,57
67	617259	6210	Luminária externa tipo tartaruga com led integrado de 15W. Bivolt (110-220V); Índice de Proteção IP 65; Cor branca (6500K).	Unidade	TRE/RN: 100 IFRN/NC: 250 HGN: 50	400	32,43
68	486109	6350	Sensor de presença de embutir Acende e apaga a luz automaticamente; Alimentação bivolt; Embutir em caixa 4x2"; Detecção por infravermelho passivo; Permitir ajuste de tempo; Alcance de 5 metros; Cobertura mínima horizontal de 120°, e vertical de 80°.	Unidade	TRE/RN: 50 HGN: 50	100	40,57
69	485549	6150	Extensão elétrica 2P+T (macho/fêmea): Uma saída e cabo prolongador tipo PP flexível de dupla isolação, com 10 m de comprimento. Secção mínima dos condutores:3x0,75mm ² . Corrente/Tensão: 10A/250VCA. Cor predominante: preta, grafite ou cinza. Cabo e plug certificados pelo INMETRO. Garantia: 06 meses.	Unidade	TRE/RN: 450	450	87,11
70	377444	7060	Cabo flexível paralelo polarizado: Condutores: 2 x 2,5 mm², encordoamento classe 4 ou 5, isolação em PVC, indicação do fase na isolação do fio (ex.: vermelho com tarja preta). Temperatura em serviço contínuo 70°C. Tensão de serviço até 300V Diâmetro do condutor >= 1,5 mm. Peso >= 3,8 kg /100 m. Referências: Cobrecom (Cordão Paralelo Polarizado 2 x 2,5 mmZ 300V, ref 12105).	Rolo c/ 100m (unidade)	TRE/RN: 6 HGN: 3 IFRN/NAT: 4	13	467,50

Observações:

1) O processo licitatório para a contratação dos itens acima descritos será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2) Classe do Material no CATMAT:

3439 – SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAS DIVERSAS, FRACAS E FORTES

4130 – COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

5325 – DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO

5805 – EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO

5975 – FERRAGENS E SUPRIMENTOS DE ELETRICIDADE

5925 – DISJUNTORES

5945 – RELÉS E SOLENÓIDES

6135 – BATERIAS NÃO RECARREGÁVEIS

6145 – FIOS E CABOS ELÉTRICOS

6150 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

6210 – APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DE USO INTERNO E EXTERNO

6240 – LÂMPADAS ELÉTRICAS

6350 – SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA

6625 – INSTRUMENTO DE TESTE E DE MEDIÇÃO DE PROPRIEDADES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

5999 – COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS

5935 – CONECTORES ELÉTRICOS

7060 – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES

7510 – ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS

8040 – ADESIVOS

3) Órgãos Participantes do Registro de Preços:

TRE/RN – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Gerenciador)

HGN – Hospital de Guarnição de Natal/RN;

IFRN/NC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Nova Cruz/RN;

IFRN/NAT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Campus Natal/RN.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024-TRE/RN – ANEXO 3

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (-numeração-)/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2024-TRE/RN
Processo SEI nº (-numeração-)/(-ano-)-TRE/RN

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Geral, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2024-TRE/RN e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação ou aviso da dispensa eletrônica, acima referido, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de material, especificado(s) no(s) item(ns) (-indicar itens-) do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2024-TRE/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (-RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR-) CNPJ: (-CNPJ-) Endereço: (-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF) Contatos: Telefone: (-DDD-)-número-; Correio Eletrônico: (-endereço eletrônico-) Representante legal: (-NOME-), CPF nº (-CPF-)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidades Registradas		Valor Unitário (RS)
			TRE/RN	Órgãos Públicos Participantes	
	Marca: (-marca-) Modelo: (-Modelo, caso necessário-)				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

OU: 2.2. Não houve formação de cadastro de reserva desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

Ou: 3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, referentes aos preços registrados nesta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1** desta Ata.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir** da data registrada Módulo Gestão de Atas do sistema “Contratos.gov.br”, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2** desta Ata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** desta Ata somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na **Cláusula 9** desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata, fica facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 5.4.2.1** desta Ata aceitar a contratação nos termos do item anterior, o TRE/RN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TRE/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/RN convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/RN a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/RN e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1** desta Ata, o TRE/RN atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

poderão ser remanejadas pelo TRE/RN entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O TRE/RN será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao TRE/RN autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo TRE/RN, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3** desta Ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRE/RN, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRE/RN sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRE/RN poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/RN, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE/RN poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/RN, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do TRE/RN a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE/RN qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do TRE/RN e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DA LICITAÇÃO OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, na data registrada Módulo Gestão de Atas do sistema "Contratos.gov.br".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

(-Nome do Representante Legal-)
Representante Legal
(-Razão Social do FORNECEDOR-)
CNPJ: (-CNPJ-)